



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

INSTRUÇÃO Nº 002/2011-CJCI

Revoga a Instrução nº 001/2011-CJCI, de 28/01/2011, desta Corregedoria, que recomendou aos Juízes de Direito das Comarcas do Interior a observância da necessidade do prévio requerimento administrativo junto ao INSS como condição da ação, sem o que os processos devem ser suspensos.

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Administração Pública pode rever seus atos conforme dispõe a Súmula 473 do Superior Tribunal de Justiça:

CONSIDERANDO que o exaurimento da via administrativa não é condição para a propositura da ação de natureza previdenciária, conforme estabelecem as Súmulas 213 do Tribunal Federal de Recursos e 9 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO que a análise de admissibilidade do pedido, com ou sem requerimento administrativo, deve ser procedida pelo juízo a quem for distribuída a causa;

CONSIDERANDO a decisão desta Corregedoria de Justiça proferida no Expediente nº 2011.7.000967-1 (2011.7.000770-8), formulado pelo Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Pará;

RESOLVE:

REVOGAR, com efeitos *ex nunc*, a Instrução nº 001/2011-CJCI, de 28/01/2011, desta Corregedoria, que recomendou aos senhores juízes das Comarcas do Interior a observância da necessidade do prévio requerimento administrativo junto ao INSS como condição da ação, sem o que os processos devem ser suspensos.

Belém, 16 de março de 2011.

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior